



Atos do Executivo

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 1.200/2017

FIXALOTAÇÃO DO SERVIDOR ARIEL PAULO DASILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a lotação do servidor ARIEL PAULO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS – GERÊNCIA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS - CPC – 7-, com ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 5 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PORTARIA Nº 1.201/2017

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.162 DE 9 DE OUTUBRO DE 2017.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 157, § 1º da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO: o teor do memorando nº 012/2017/C.E.S.P.A.D, datado de 6 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação de prazo de que trata a Portaria nº 1.162 de 9 de outubro de 2017, por 60 (sessenta) dias a partir de 9 de dezembro de 2017, para dar continuidade ao Processo Administrativo nº 3.895/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de dezembro de 2017.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PORTARIA Nº 1.202/2017

PRORROGA FIXAÇÃO DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR ADILSON BERNARDINO RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	1
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	11
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12
SEMIG - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL ..	12
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	12
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	12
ATOS DO LEGISLATIVO	56

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe conferem,

Considerando a prorrogação da cedência do servidor pertencente ao quadro de funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia/RO, ao Município de Vilhena, conforme ATO Nº 2427/2017-SRH/P/ALE de 4 de dezembro de 2017, de conformidade com Processo Administrativo nº 892/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a fixação da lotação do servidor ADILSON BERNARDINO RODRIGUES, na CHEFIA DE GABINETE, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o município de Vilhena/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PORTARIA Nº 1.203/2017

FIXA LOTAÇÃO DE NATALIA BIANCHINI DODO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena - Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 2.794 de 9 de dezembro de 2009 e a solicitação feita através do Memorando nº 1.138RH/HRV/2017 24 de novembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação da servidora NATALIA BIANCHINI DODO, detentora do Cargo de Enfermeira, no Setor de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, do Hospital Regional de Vilhena, a partir de 1º de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PORTARIA Nº 1.204/2017

FIXA LOTAÇÃO DE SADI ALMEIDA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena - Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 2.794 de 9 de dezembro de 2009 e a solicitação feita através do Memorando nº 1.037/RH/HRV/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação da servidora SADI ALMEIDA DA SILVA, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, no Setor de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, do Hospital Regional de Vilhena, a partir de 1º de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PORTARIA Nº 1.205/2017

PRORROGA FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR JEAN MIDGLASON MONTEIRO NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a prorrogação da cedência do servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho – RO, Portarias de 4 de dezembro de 2017, de conformidade com o Processo Administrativo nº 3.720/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação do servidor JEAN MIDGLASON MONTEIRO NEVES, na PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o Município de Vilhena/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PORTARIA Nº 1.206/2017

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR ELTON DE OLIVEIRA MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação às folhas 1 do Processo Administrativo nº 5.070/2017, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor ELTON DE OLIVEIRA MOURA, detentor do cargo efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 525, Classe A, Referência III, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 1º de dezembro de 2017, de conformidade com o Processo Administrativo nº 5.070/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PORTARIA Nº 002 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTABELECE A ESCALA DE FUNCIONAMENTO DO GABINETE DA PREFEITA (CPLMO), PARA O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar escala de revezamento de servidores do Gabinete da Prefeita (CPLMO) para período de 19 a 29 de dezembro de 2017.

§ 1º Haverá revezamento nos dias 19 a 29 de dezembro .

§ 2º Caso haja necessidade, o servidor que encontrar-se de folga na semana definida, voltará ao trabalho mediante solicitação da Chefe de Gabinete.

§ 3º O período de recesso deverá ser usufruído obrigatoriamente nas datas previstas nesta Portaria, sendo vedado o gozo ou compensações em outros períodos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSÂNGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 002/2017

ANEXO

ESCALA DE FOLGA: DIAS 19 a 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Servidor	Cargo		
LORENI GROSBELI	Controlador de Licitações		
ESTER BATISTA DE FARIAS	Assessor Administrativo	de	Licitações

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM	Assessor Especial	
EDCLEIA PACHECO DA SILVA	Assessor de Apoio de Licitação	

ESCALA DE FOLGA: DIAS 26 a 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Proc.	Servidor	Cargo	
	LUCILENE CASTRO DE SOUSA	Coord. De Serv. Adm. E	
	NILZA APARECIDA DE SOUSA	Assessor Administrativo	de Licitações
	WALQUIRIA FERREIRA DA ROCHA	Gerente Geral de Registro	de Preços
	ZILNEY LUIZ DE FREITAS	Controlador de Licitações	

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSÂNGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Chefe de Gabinete

E R R A T A
DECRETO Nº 40.396/2017

Onde se lê:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora DEBORA LESSA DE CARVALHO, detentora do Cargo de Professor Nível III 30H, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no dia 10 de abril de 2017 e no período de 16 a 20 de abril de 2017, conforme Processo Administrativo nº 5.446/2015.

Leia-se:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora DEBORA LESSA DE CARVALHO, detentora do Cargo de Professor Nível III 30H, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no dia 10 de abril de 2017 e no período de 3 a 7 de abril de 2017, conforme Processo Administrativo nº 5.446/2015.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 40.877/2017

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA VANUZA APARECIDA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora VANUZA APARECIDA DE JESUS, detentora do Cargo de Professor Nível III, Séries Iniciais, 40 Horas, Magistério - MAG, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 7 a 27 de novembro de 2016 “sem prejuízo da remuneração” e no período de 28 de novembro a 31 de dezembro de 2016 “sem remuneração”, conforme Processo Administrativo nº 824/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de novembro 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 25 de setembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

E R R A T A
DECRETO Nº 40.947/2017

Onde se lê:

Art. 1º A substituição temporária de servidor da COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES, designada através do Decreto nº 39.749 de 27 de abril de 2017, no período de 27 de setembro a 11 de outubro de 2017.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: ALINE MOREIRA SEMFAZ

Membros: ALESANDRA JAQUELINE DOS REIS SEMFAZ
CLAUDELEIA SABIA DE CAMPOS CGM

Leia-se:

Art. 1º A inclusão temporária de servidor da COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES, designada através do Decreto nº 39.749 de 27 de abril de 2017, no período

de 27 de setembro a 11 de outubro de 2017.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: ALINE MOREIRA SEMFAZ

Membros: ALESANDRA JAQUELINE DOS REIS SEMFAZ
MILTON CÉSAR CARNEVALI VIANA PGM
CLAUDELEIA SABIA DE CAMPOS CGM

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de novembro de 2017

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

ERRATA
DECRETO Nº 41.186/2017

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação ERIKA LOVINSKI GOMES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 16 de novembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação ERIKA LOVINSKI GOMES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 6 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2017

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.364/2017

PRORROGA CEDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL EDUARDO PORTELA DA SILVA, À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação cedência da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, feita através do Ofício nº 149/2014/GP, datado de 5 de outubro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da cedência do servidor EDUARDO PORTELA DA SILVA, detentor do Cargo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Código: GAAI, Classe “B”, Referência Salarial “I”, com ônus para a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - Rondônia, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 41.366/2017

NOMEIA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 4 de dezembro de 2017.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.379/2017

EXONERA FERNANDA FERREIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de FERNANDA FERREIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 19 de dezembro de 2017, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.381/2017

ALTERA PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LOURDES ZENI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração de período de licença prêmio por assiduidade a servidora LOURDES ZENI, detentora do Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática

– GAAI, Classe “B”, Código GAAI, referência “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, de 18 de dezembro de 2017 a 16 de janeiro de 2018 para 26 de dezembro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 7.405/17.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 26 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.389/2017

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU”, EM CONTABILIDADE, PERÍCIA E AUDITORIA – ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO, DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Contabilidade, Perícia e Auditoria – Área de Conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito, de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 19, da Lei Complementar 232/2016, a servidora ANDREIA CAVALCANTE TORRES, lotada na Controladoria Geral do Município - CGM, a partir de 19 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “A”, Código GAAI, referência “I”, com lotação na Controladoria Geral do Município - CGM, conforme Processo Administrativo nº 4.211/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.397/2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ARLINDA MADALENA MARTINS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora ARLINDA MADALENA MARTINS, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 2 de janeiro a 1º de abril de 2018, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 7.107/2013

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.398/2017.

CONCEDE LICENÇA PARA PARTICIPAR DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO À SERVIDORA ARLETE GUTH DA COSTA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 007/96, art. 89, inciso VIII;

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença à servidora ARLETE GUTH DA COSTA, para participar de curso de Pós Graduação Lato-Sensu – Especialização em Preceptorial no SUS, detentora do Cargo de Psicólogo, Atividades de Nível Superior – ANS 100, ANS 121, Classe J, Referência I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme Processo Administrativo nº 430/2017, nos dias 22, 28 e 29 de março de 2017, 25, 26 e 27 de abril de 2017, 23, 24 e 25 de maio de 2017, 20, 21 e 22 de junho de 2017, 25, 26 e 27 de julho de 2017, 22, 23 e 24 de agosto de 2017, 19, 20 e 21 de setembro de 2017, 17, 18 e 19 de outubro de 2017 e 07, 08 e 9 de novembro de 2017.

Art. 2º A servidora deverá juntar documentação comprobatória do curso realizado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.399/2017

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA ELEUZA ANDRADE DE MENEZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora ELEUZA ANDRADE DE MENEZES, detentora do Cargo de Professor Nível III, 40 Horas, Magistério - MAG, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos períodos de 31 de agosto a 1º de setembro de 2017 e 4 a 10 de setembro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 3.679/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.401/2017

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA INEZ GOMES DA SILVA TEIXEIRA, DO CARGO QUE OCUPA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido da servidora INEZ GOMES DA SILVA TEIXEIRA, do Cargo de Orientador Educacional, Grupo Ocupacional: Magistério - MAG 300, Código: MAG 302, Classe "P", Referência Salarial "II", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 6 de dezembro de 2017, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.166/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.402/2017

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA CLAUDIA MOREIRA DOS REIS SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora CLAUDIA MOREIRA DOS REIS SILVA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 1.246/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.403/2017

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA ELIANA FERNANDES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora ELIANA FERNANDES DE OLIVEIRA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 2 a 16 de novembro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 844/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.404/2017.

CONCEDE LICENÇA PARA PARTICIPAR DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO AO SERVIDOR EDILSON ALVES DA SILVA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 007/96, art. 89, inciso VIII;

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença ao servidor EDILSON ALVES DA SILVA, para participar de curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família - PROFSAÚDE, detentora do Cargo de Médico, Atividades de Nível Superior - ANS 100, ANS 117, Classe Q, Referência I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme Processo Administrativo nº 1.079/2017, nos dias 5, 12, 19, 26 de maio, 2, 9, 16, 23 de junho, 7, 14, 21 e 28 de julho, 4 e 11 de agosto, 1º, 8, 15, 22 e 29 de setembro, 6, 13, 20 e 27 de outubro, 3, 10, 17 e 24 de novembro e 1º, 8 e 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º A servidora deverá juntar documentação comprobatória do curso realizado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.405/2017

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA NADILVA DE OLIVEIRA.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora NADILVA DE OLIVEIRA, detentora do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 429, Classe "C", Referência Salarial "IX", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 22 de maio a 5 de junho de 2017, conforme Processo Administrativo nº 635/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 22 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.406/2017

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA CLAURENICE WINKELMANN MOHAMED.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora CLAURENICE WINKELMANN MOHAMED, detentora do Cargo de Enfermeiro, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 111, Classe "J", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 6 a 17 de novembro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 1.219/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.407/2017

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA IVE GITIRANA BERTOZZI.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, a servidora IVE GITIRANA BERTOZZI, detentora do Cargo de Professor Nível III 30h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 02 (dois) anos, a partir de 5 de novembro de 2017 a 4 de novembro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 3.774/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.408/2017

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA MARIA CRISTINA CORDEIRO SANTOS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, a servidora MARIA CRISTINA CORDEIRO SANTOS, detentora do Cargo de Supervisor Escolar, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 308, Classe "P", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 02 (dois) anos, a partir de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 4.040/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.409/2017

PRORROGA CEDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL ELIAS CECHINEL, COM ÔNUS AO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de cedência feita através do ofício nº 261/2017/GMC datado de 23 de outubro de 2017, às folhas 46, do Processo Administrativo nº 171/2017 e Convênio nº 002/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da cedência do servidor ELIAS CECHINEL, detentor do Cargo de Motorista de Viaturas Leves, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 518, Classe "B", Referência Salarial III, ao Município de Cerejeiras/RO, sem ônus ao Município de Vilhena/RO, no período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.410/2017

PRORROGA CEDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL VALDOMIRO ALVES MEDEIROS, COM ÔNUS À FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – FCV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação cedência da Fundação Cultural de Vilhena, feita através do Ofício nº 200/2017/FCV, datado de 1º de novembro de 2017, Processo Administrativo nº 344/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da cedência do servidor VALDOMIRO ALVES MEDEIROS, detentor do Cargo de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500, Código ASD 526, Classe "A", Referência Salarial VI, da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura – SEMEC, com ônus para a Fundação Cultural de Vilhena – FCV, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.412/2017

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL – UPF, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 393 DA LEI

COMPLEMENTAR Nº 049/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal – UPF, conforme parágrafo único do art. 393 da Lei Complementar nº 049/2001-Código Tributário Municipal.

Art. 2º Fica fixada em R\$ 26,44 (vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), a Unidade Padrão Fiscal do Município de Vilhena, que servirá para cálculo de cobrança de taxas, correções, infrações e penalidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.413/2017**CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA LORENA HORBACH.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora LORENA HORBACH, detentora do Cargo de Contador, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 109, Classe "K", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, nos dias 21 a 24 de novembro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 5.086/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.414/2017**CONCEDE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – DOUTORADO, À SERVIDORA ADRIANA SILVA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme art. 46 e 47, da Lei Complementar nº 067/2002, ainda nos Art. 23, § 2º da Lei Complementar nº 147/2010,

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Educação às fls. 15 do Processo Administrativo nº 1.676/2017, afirma que haverá melhoria na qualidade do trabalho prestado pela servidora em questão, com perda somente das vantagens financeiras a que possuir na remuneração, nos períodos em que se encontrar em curso,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença a servidora ADRIANA SILVA DA COSTA, para qualificação profissional – Pos Graduação Strictu Sensu (Mestrado em Educação), detentora do Cargo de Professor Nível III, Séries

Iniciais, 40 horas, Grupo Ocupacional: Magistério - MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 1.676/2017, no período de 3 de abril de 2017 a 30 de março de 2019.

Art. 2º A servidora deverá juntar documentação comprobatória do curso realizado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.415/2017**CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Interiorização de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial ao servidor OSMAR SANTOS BATISTA, detentor do Cargo de Professor Nível III, 20h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 26 de agosto a 19 de setembro de 2014, de conformidade com o Processo Administrativo nº 5.440/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.416/2017**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VIRGINIA CHAVES MUNIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora VIRGINIA CHAVES MUNIZ, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC, no período de 1º de junho a 29 de agosto de 2018, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 2.671/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON

Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.417/2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RICARDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor RICARDO DA SILVA, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC, no período de 8 de janeiro a 7 de abril de 2018, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 3.652/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 8 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.418/2017

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA ELENICE LACERDA DE SOUZA VARGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora ELENICE LACERDA DE SOUZA VARGAS, detentora do Cargo de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 422, Classe “D”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos períodos de 1º a 10 de julho de 2017 e de 30 de agosto a 4 de setembro de 2017, conforme Processo Administrativo nº 808/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.419/2017

PRORROGA CEDENCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL BEATRIZ SOARES RIBEIRO, AO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE - RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a solicitação através do ofício 347/2017, de 13 de dezembro de 2017, às folhas 36 do Processo Administrativo nº 1.312/2017.

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da cedência da servidora BEATRIZ SOARES RIBEIRO, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional – Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD - 500, Código: ASD 524, Classe A , Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, para o Município de Pimenteiras do Oeste - Rondônia, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, conforme Processo Administrativo nº 1.312/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos Ra partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.420/2017

REVOGA DECRETO Nº 41.349 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 41.349 de 5 de dezembro de 2017 que nomeou VALDIRENE MORETI ALMEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 6 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a partir de 6 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.421/2017

ALTERA PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL INÊS DE FÁTIMA JANUÁRIO.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A alteração do período de licença prêmio por assiduidade a servidora INÊS DE FÁTIMA JANUÁRIO, detentora do Cargo de Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAl, Classe “D” – Referência I, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, de 2 a 31 de janeiro de 2018 para 19 de fevereiro a 20 de março de 2018, referente ao 5º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 3.571/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.422/2017

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Especialização de 15% (quinze por cento), do vencimento, conforme art. 25, da Lei Complementar 008/96 modificada pela Lei Complementar 100/05 - Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora SUELI BERNARD, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 3 de outubro de 2013.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo ATA 400 Código: ATA 429, conforme Processo Administrativo nº 1.650/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.423/2017

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM PRECEPTORIA NO SUS DE 20% (VINTE POR CENTO), DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Especialização em Preceptoria no SUS de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme artigo 25 da Lei Complementar nº. 008/96 modificada pela Lei nº 100/05 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora DÉBORA CRISTINA DE ANDRADE ATILIO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 5 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Assistente Social, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior ANS - 100, Código ANS - 104, conforme Processo Administrativo nº 975/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeito do Município

DECRETO Nº 41.424/2017

AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações e Lei nº 3.580/2013;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 757/2017/SEMUS, Edital nº 058/PMV/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – FERNANDA PEDROSA DA SILVA BRUNO, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 2 de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.223/2017-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.427/2017

NOMEIA NEIZE DUARTE ARDAIA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação NEIZE DUARTE ARDAIA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.428/2017

REVOGA O DECRETO Nº 41.385 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do decreto nº 41.385 de 14 de dezembro de 2017, que contratou a servidora JANICE PEDROSA DA SILVA, na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS - Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, a partir de 15 de dezembro de 2017, de conformidade com Processo Administrativo nº 775/2017-34.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.429/2017

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1804/2004 e suas alterações e Lei nº 3.580/2013;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 757/2017/SEMUS, Edital nº 058/PMV/2017;

DECRETA:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JULIANA FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 2 de janeiro de 2018 a 1º de janeiro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.223/2017-02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.430/2017

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA DIAS ARDAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora ANA DIAS ARDAIA, detentora do Cargo Público de Monitor de Ensino II, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 316, Referência Salarial “VIII”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 5 de março a 31 de agosto de 2018, referente ao 3º e 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 3.238/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo nº 2228/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: A Secretaria Municipal de Esportes, representada por Jose Natal Pimenta Jacob Secretário Municipal de Esportes desta Prefeitura Municipal de Vilhena RO.

CREDORA: A Associação Vilhenense De Árbitros - AVA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03098536/0001-80, com sede na rua anexo ao Estádio Municipal Deputado Arnaldo Lopes Martins s/n, Jardim Eldorado, Vilhena- Ro, CEP: 76980-000, representada por seu Presidente Sr. Edmar Coelho Silvério.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Esportes do Município de Vilhena reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 19.869,61 (Dezenove Mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), decorrente da Notas Fiscais Nº2017000 00000007 e 2017000 00000006, apresentada e listada às fls. 100 e 101 do Processo Administrativo nº 2228/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pela Secretaria Municipal de Esportes, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e parecer jurídico as folhas 97 a 98 dos autos, em virtude da prestação de serviços referente a serviços de arbitragem dos Jogos Escolares De Vilhena, conforme comprovados através dos relatórios das folhas 55 às 94 dos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços em questão foram efetuados pela empresa no período de 01.06.2017 a 12.06.2017, em caráter excepcional, pelos motivos elencados e justificados por esta Secretaria as folhas 35 dos autos do processo administrativo nº 2228/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, em nova ação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo de reconhecimento de dívida correrão à conta de dotação orçamentária própria desta SEMEC CONFORME SEGUE: ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER, SUB FUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITARIO, PROGRAMA: 0009 ESPORTE E VIDA, PROJETO ATIVIDADE: 2083 manutenção das atividades ESPORTIVAS, NATUREZA DA DESPESA: 339039 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, DESDOBRAMENTO: 05 serviços Técnico profissionais, FONTE DE RECURSO:010000 Recurso livres.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento das notas fiscais nº Nº2017000 00000007 e 2017000 00000006, apresentada e listada às fls. 100 e 101 do Processo 2228/2017, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto à referida nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de

Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Seção Judiciária do Município de Vilhena RO.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Vilhena, 13 de dezembro de 2017

De acordo:

Rosani Donadon
Prefeita Municipal

Jose Natal Pimenta Jacob
Secretário Municipal de Esportes

AVA – Associação Vilhenense De Árbitros,
CNPJ: 03098536/0001-80

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 392/2017/PMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4895/2017/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4895/2017/SEMED, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, visando efetuar reparos e reforma nas escolas da Rede Municipal de Ensino: Antônio Donadon e Dalila Donadon, e, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.380/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 79/80 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa GOMES E AMARAL LTDA - ME, o lote 01 perfazendo o total geral de R\$ 30.695,01 (Trinta mil seiscentos e noventa e cinco reais e um centavo).

Em favor da empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA - EPP, o lote 02 perfazendo o total geral de R\$ 1.160,00 (Hum mil cento e sessenta reais).

Em favor da empresa R. P. IND. COM. DE TINTAS LTDA - ME, o lote 03 perfazendo o total geral de R\$ 8.999,00 (Oito mil novecentos e noventa e nove reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 40.854,01 (Quarenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).

Vilhena – RO, 19 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
PREFEITA MUNICIPAL

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4870/2017/SEMED

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 44.490,00 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais).

LEIA-SE: VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 44.489,65 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

Vilhena – RO, 19 de dezembro de 2017.

ROSANI DONADON
PREFEITA MUNICIPAL

SEMIG - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Integração Governamental, da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Renan Vieira de Andrade, portador do CREA nº 6996-D/AL e do CPF nº 064.021.734-60, para ser o fiscal da obra pública "Reforma e Ampliação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Vilma Vieira", oriunda do Processo Administrativo nº 4340/2017, Contrato nº 215/2017, para fiel atendimento ao Decreto nº 29.628/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena/RO, 19 de dezembro de 2017.

Rômulo Chaves de Azevedo
Secretário Municipal de
Integração Governamental

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017 EXTRATO DO EDITAL DE PROCURA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA – 1ª CHAMADA

O Município de Vilhena-RO, através da Comissão Específica de Chamamento Público - CECP, no uso de suas atribuições dispostas no Decreto nº 39.511/17 e Decreto nº 39.556/17 e de acordo com o disposto na IN nº 001/15/CGM e no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente Edital de procura de imóveis para locação, através do processo nº 550/2017 e do chamamento público n.º 001/2017, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e suas unidades, com o objetivo de atendimento das finalidades precípuas da Administração, conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

As propostas e documentações deverão ser entregues à Comissão Específica de Chamamento Público – CECP, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena-RO, Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela – Jardim América, Vilhena– RO, até o dia 27 de dezembro de 2017 no horário das 07:00h às 13:00h e das 15:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, e o resultado será comunicado posteriormente aos interessados.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado desta procura de imóveis será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena-RO e no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, sendo que oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

INFORMAÇÕES GERAIS

A íntegra do Edital está disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO. Mais informações poderão ser obtidas na sede da SEMUS ou através dos telefones (69) 3321-4338 ou 3322-2945, ou através do e-mail: setordecompras.fms.vilhena@outlook.com no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, com a servidora Caroline Batista Silva ou outro membro da Comissão.

Vilhena - RO, 19 de dezembro de 2017.

Paulo Rogério Lenzi
Presidente/Dec. 39.556/17

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 41.431, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 142.090,21.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no

exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.765, de 18 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 142.090,21 (cento e quarenta e dois mil, noventa reais e vinte e um centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
1751200372.065 – Destinação Final de Resíduo Sólido do Lixo	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 142.090,21
TOTAL	R\$ 142.090,21

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 3.927,56
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 16.134,59
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.123,91
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$ 13.500,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 16.841,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.126,83
0412200032.146 – Transferência de Rec. Fin. a Secretaria de Estado e Justiça/Fundo Especial Penitenciário Estadual	
3330.41.00.00 - Contribuições	R\$ 7.987,77
0412200440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais	
3190.91.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 11.448,55
1751200361.030 – Perfuração de Poço Semiartesiano	
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 57.000,00

TOTAL	R\$ 135.090,21
--------------	-----------------------

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 2.000,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 7.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.432/2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 500.936,80.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.766, de 18 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 500.936,80 (quinhentos mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -P. Civil	R\$ 245.000,00
1545200372.064 – Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 255.936,80
TOTAL	R\$ 500.936,80

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão

utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.433, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.220.734,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.767, de 18 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.220.734,00 (um milhão, duzentos e vinte e mil e setecentos e trinta e quatro reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito	
Unidade Orçamentária: 0201– Gabinete do Prefeito	
0412200022.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 23.435,00
Unidade Orçamentária: 0202– Procuradoria Geral do Município	
0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 71.292,00
Unidade Orçamentária: 0203– Controladoria Geral do Município	
0412200032.068 – Manutenção das Atividades Controladoria	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 15.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 7.480,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 12.447,00
Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação	
Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Comunicação	

0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 16.535,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 5.495,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 1.678,00
Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração	
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração	
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 214.840,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 36.648,00
Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda	
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda	
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 48.570,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 8.857,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 42.811,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 721,00
Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras	
Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras	
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 11.574,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 6.266,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 236,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 150,00
Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	

Unidade Orçamentária: 0801 – Gabinete do Secretário	
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMEC	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 92.477,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 5.800,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 210,00
Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos	
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 17.469,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 42.524,00
Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 24.682,00
Órgão: 1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
Unidade Orçamentária: 1101 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
0412200032.094 – Manutenção das Atividades da SEMTIC e Aeroporto	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 37.251,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 1.426,00
Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Geral	
0412200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 54.416,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 31.630,00

3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 23.956,00
Órgão: 1300 – Secretaria Municipal de Planejamento	
Unidade Orçamentária: 1301 – Secretaria Municipal de Planejamento	
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 221.360,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 4.424,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 18.801,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 187,00
Órgão: 1800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Unidade Orçamentária: 1801 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 97.960,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 5.410,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 6.005,00
Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura	
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 10.711,00
TOTAL	R\$ 1.220.734,00

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0201 – Gabinete do Prefeito
0412200022.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 163.400,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 48.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 7.700,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 500,00
Unidade Orçamentária: 0202– Procuradoria Geral do Município	
0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 101.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 770,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 300,00
0412200440.001 – Sentenças Judiciais	
3190.91.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 95.180,00
0412200440.002 – Sentenças Judiciais - Precatórios	
3190.91.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 208.608,00
Unidade Orçamentária: 0203– Controladoria Geral do Município	
0412200032.068 – Manutenção das Atividades Controladoria	
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 300,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 1.300,00
Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação	
Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Comunicação	
0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM	
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 2.800,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 450,00
Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração	
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração	
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 30.562,00

3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 1.300,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 1.000,00
Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda	
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda	
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ	
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 5.800,00
2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública	
3290.21.00.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato	R\$ 141.565,00
4690.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 322.129,00
Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	
Unidade Orçamentária: 0801 – Gabinete do Secretário	
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMEC	
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 400,00
Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 0901– Setor de Serviços Públicos	
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP	
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 19.700,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 3.000,00
Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 2.787,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 11.444,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 300,00
Órgão: 1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
Unidade Orçamentária: 1101– Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	

0412200032.094 – Manutenção das Atividades da SEMTIC e Aeroporto	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 4.144,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 200,00
Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 1201– Setor de Assistência Geral	
0412200032.096– Manutenção das Atividades da SEMAS	
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 4.700,00
Órgão: 1300 – Secretaria Municipal de Planejamento	
Unidade Orçamentária: 1301– Secretaria Municipal de Planejamento	
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN	
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 600,00
Órgão: 1800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Unidade Orçamentária: 1801 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA	
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 600,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 400,00
Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura	
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 38.595,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 400,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 1.220.734,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.434/2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 39.936,38.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.768, de 18 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 39.936,38 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Social	
0824100131.162 – Implantação de Academia ao Ar Livre	
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 18.918,85
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 21.017,53
TOTAL	R\$ 39.936,38

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados os recursos oriundos do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, através do Convênio nº 073/PGE/2017.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Social	
0412200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita	R\$ 4.936,38
TOTAL	R\$ 4.936,38

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.435, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.650.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no

exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.769, de 18 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030200301.027 – Construção e Equipagem da UPA Regionalizada	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – Conv.	R\$ 1.500.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente -Contrap.	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 1.650.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), serão utilizados os recursos oriundos do Governo do Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, através do Convênio nº 126/PGE/2017.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda	
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda	
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.436, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 330.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.770, de 18 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro,

um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras	
Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras	
0412200052.005 – Regularização Fundiária	
3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros–P. Jurídica – Contrap.	R\$ 30.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros–P. Jurídica – Conv.	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 330.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão utilizados os recursos oriundos do Governo do Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, através do Convênio nº 133/PGE/2017.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Geral	
0412200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 30.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.437/2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 26.676,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.771, de 18 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 26.676,00 (vinte e seis mil e seiscentos e setenta e seis reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030100292.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 26.676,00
TOTAL	R\$ 26.676,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados os recursos oriundos do Governo Federal/Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 2.706, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.438/2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 500.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.772, de 18 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030200382.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 400.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados os recursos oriundos do Governo Federal/Ministério da Saúde, conforme Emenda Parlamentar nº 81000174.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.439/2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 98.715,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.774, de 18 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 98.715,00 (noventa e oito mil e setecentos e quinze reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura	
2678200281.019 – Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 98.715,00
TOTAL	R\$ 98.715,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura	
2060600272.048 – Apoio ao Setor de Piscicultura	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 98.715,00
TOTAL	R\$ 98.715,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.440, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 236.226,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I do artigo 9º da Lei nº 4.520, de 20 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 236.226,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e vinte e seis reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração	
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração	
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 62,00
0412200032.149 – Realização de Concurso Público	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 220.000,00
Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras	
Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras	
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 12.664,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 3.500,00
TOTAL	R\$ 236.226,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda	
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda	
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ	
3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 70.000,00
2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública	
3290.21.00.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato	R\$ 95.000,00
Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 0903– Setor de Transportes	
1545100112.091 – Conservação de Vias Urbanas	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 55.000,00
Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura	

Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura	
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 16.226,00
TOTAL.	R\$ 236.226,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

LEI Nº 4.765, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 142.090,21 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 142.090,21 (cento e quarenta e dois mil, noventa reais e vinte e um centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
1751200372.065 – Destinação Final de Resíduo Sólido do Lixo	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 142.090,21
TOTAL	R\$ 142.090,21

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 3.927,56

3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 16.134,59
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.123,91
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$ 13.500,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 16.841,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.126,83
0412200032.146 – Transferência de Rec. Fin. a Secretaria de Estado e Justiça/Fundo Especial Penitenciário Estadual	
3330.41.00.00 - Contribuições	R\$ 7.987,77
0412200440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais	
3190.91.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 11.448,55
1751200361.030 – Perfuração de Poço Semiartesiano	
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 57.000,00
TOTAL	R\$ 135.090,21

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 2.000,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 7.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.
Rosani Donadon
Prefeita do Município

LEI Nº 4.766/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 500.936,80 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no

exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 500.936,80 (quinhentos mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -P. Civil	R\$ 245.000,00
1545200372.064 – Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 255.936,80
TOTAL	R\$ 500.936,80

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PROJETADA E ARRECADAÇÃO PARA O ANO 2017 e EXCESSO POR ESTIMATIVA DO MÊS 12/2017

MES	TOT/PROJ	TOT/REAL	DIFERENCIAL	%
JANEIRO	1.121.072,50	1.173.935,05	52.862,55	4,72%
FEVEREIRO	1.121.072,53	1.084.875,42	-36.197,11	-3,23%
MARCO	1.121.072,51	1.351.805,25	230.732,74	20,58%
ABRIL	1.121.072,53	1.098.678,00	-22.394,53	-2,00%
MAIO	1.121.072,52	1.323.966,12	202.893,60	18,10%
JUNHO	1.121.072,55	1.322.164,69	201.092,14	17,94%
JULHO	1.121.072,51	1.294.786,59	173.714,08	15,50%
AGOSTO	1.121.072,53	1.467.146,86	346.074,33	30,87%
SETEMBRO	1.121.072,54	1.322.209,98	201.137,44	17,94%
OUTUBRO	1.121.072,52	1.293.908,02	172.835,50	15,42%
NOVEMBRO	1.121.072,53	1.402.610,71	281.538,18	25,11%
DEZEMBRO	1.121.072,52	1.340.471,14	219.398,62	19,57%
TOTAL	13.452.870,29	15.476.557,83	2.023.687,54	15,04%

Excesso de Arrecadação Ref. Meses 01 a 11/2017	1.804.288,92
Estimativa de Excesso de Arrecadação Ref. 12/2017	219.398,62
Sub-Total Excesso de Arrecadação Ref. 2017	2.023.687,54
Excesso de Arrecadação Utilizado	1.522.750,74
Saldo de Excesso de Arrecadação Ref. Meses 01 a 12/2017	500.936,80

LEI Nº 4.767, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.255.334,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.255.334,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e trinta e quatro reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito	
Unidade Orçamentária: 0201– Gabinete do Prefeito	
0412200022.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 23.435,00
Unidade Orçamentária: 0202– Procuradoria Geral do Município	
0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	

3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 71.292,00
Unidade Orçamentária: 0203– Controladoria Geral do Município	
0412200032.068 – Manutenção das Atividades Controladoria	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 15.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 7.480,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 12.447,00
Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação	
Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Comunicação	
0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 16.535,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 5.495,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 1.678,00
Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração	
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração	
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 214.840,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 36.648,00
Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda	
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda	
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 55.970,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 8.857,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 42.811,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 721,00
Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras	
Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras	

0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 13.864,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 6.266,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 236,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 150,00
Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	
Unidade Orçamentária: 0801 – Gabinete do Secretário	
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMEC	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 92.477,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 5.800,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 210,00
Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos	
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 24.910,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 17.469,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 42.524,00
Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 24.682,00
Órgão: 1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
Unidade Orçamentária: 1101– Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
0412200032.094 – Manutenção das Atividades da SEMTIC e Aeroporto	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 37.251,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 1.426,00

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 1201– Setor de Assistência Geral	
0412200032.096– Manutenção das Atividades da SEMAS	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 54.416,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 31.630,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 23.956,00
Órgão: 1300 – Secretaria Municipal de Planejamento	
Unidade Orçamentária: 1301– Secretaria Municipal de Planejamento	
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 221.360,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 4.424,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 18.801,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 187,00
Órgão: 1800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Unidade Orçamentária: 1801 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 97.960,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 5.410,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 6.005,00
Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 1901– Secretaria Municipal de Agricultura	
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 10.711,00
TOTAL	R\$ 1.255.334,00

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito	
Unidade Orçamentária: 0201– Gabinete do Prefeito	
0412200022.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 194.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 48.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 7.700,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 500,00
Unidade Orçamentária: 0202– Procuradoria Geral do Município	
0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 105.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 770,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 300,00
0412200440.001 – Sentenças Judiciais	
3190.91.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 95.180,00
0412200440.002 – Sentenças Judiciais - Precatórios	
3190.91.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 208.608,00
Unidade Orçamentária: 0203– Controladoria Geral do Município	
0412200032.068 – Manutenção das Atividades Controladoria	
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 300,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 1.300,00
Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação	
Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Comunicação	
0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM	
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 2.800,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 450,00
Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração	

Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração	
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 30.562,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 1.300,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 1.000,00
Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda	
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda	
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ	
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 5.800,00
2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública	
3290.21.00.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato	R\$ 141.565,00
4690.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 322.129,00
Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	
Unidade Orçamentária: 0801 – Gabinete do Secretário	
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMEC	
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 400,00
Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos	
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP	
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 19.700,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 3.000,00
Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 2.787,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 11.444,00

3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 300,00
Órgão: 1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
Unidade Orçamentária: 1101 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
0412200032.094 – Manutenção das Atividades da SEMTIC e Aeroporto	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 4.144,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 200,00
Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Geral	
0412200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS	
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 4.700,00
Órgão: 1300 – Secretaria Municipal de Planejamento	
Unidade Orçamentária: 1301 – Secretaria Municipal de Planejamento	
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN	
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 600,00
Órgão: 1800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Unidade Orçamentária: 1801 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA	
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 600,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 400,00
Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura	
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 38.595,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 400,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 1.255.334,00

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

LEI Nº 4.768, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 39.936,38 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 39.936,38 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Social	
0824100131.162 – Implantação de Academia ao Ar Livre	
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 18.918,85
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 21.017,53
TOTAL	R\$ 39.936,38

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados os recursos oriundos do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, através do Convênio nº 073/PGE/2017.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Social	
0412200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita	R\$ 4.936,38
TOTAL	R\$ 4.936,38

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município



Processo nº 01-2301.00525-0000/2016

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 073 / PGE - 2017.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEAS, E, O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pela Secretária de Estado, a Sra. MARIONETE SANA ASSUNÇÃO, portadora do CPF/MF nº 573.227.402-20, na forma prescrita no art. 47 da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, CEP 76.980-000, aqui representado por sua Prefeita, a Sra. ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON, portadora do CPF/MF nº 420.218.632-04.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no Processo Administrativo nº 01-2301.00525-0000/2016, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-2301.00525-0000/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 239/242, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a aquisição de equipamentos para implantação de academia, com as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho e Projeto Básico, através da Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



Processo nº 01-2301.00525-0000/2016

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 39.936,38 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de pelo menos R\$ 4.936,38 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme Declaração acostada às fls. 308 dos autos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08244129020730000 - Elemento de Despesa: 444042 - Fonte de Recursos: 0100001016.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



Processo nº 01-2301.00525-0000/2016

**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Rua Farquhar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



Processo nº 01-2301.00525-0000/2016

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENIENTE:

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 90 (noventa) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



Processo nº 01-2301.00525-0000/2016

**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 4) relatório de execução físico/financeiro;
- 5) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 6) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 7) extrato bancário integral da conta-corrente;
- 8) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 10) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 11) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 12) conciliação bancária;
- 13) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 14) toda a documentação referente às compras e serviços;
- 15) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 16) cópia do cronograma físico - financeiro;
- 17) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



Processo nº 01-2301.00525-0000/2016

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

§ 3º. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O BEM OU EQUIPAMENTO ADQUIRIDO COM RECURSOS DESTA CONVÊNIO É DE PROPRIEDADE DO CONCEDENTE, RESPONDENDO O CONVENENTE ATRAVÉS DE SEU DIRIGENTE POR ELES, E PELAS PERDAS E DANOS SOLIDARIAMENTE, AINDA QUE POR FATO RESULTANTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; e
- d) Ao término do Convênio, se o CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a

Rua Farquhar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



Processo nº 01-2301.00525-0000/2016

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

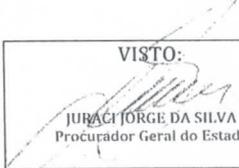
Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que constitui o documento de fls. 067 1093, do Livro Especial nº 002/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 09 de agosto de 2017.


MARIONETE SANA ASSUNÇÃO
Secretária de Estado/SEAS


ROSANI TEREZINHA P. DA C. DONADON
Prefeita Municipal

VISTO:

PAULO DA SILVA
Procurador do Estado

VISTO:

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

LEI Nº 4.769, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.650.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030200301.027 – Construção e Equipagem da UPA Regionalizada	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – Conv.	R\$ 1.500.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente -Contrap.	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 1.650.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), serão utilizados os recursos oriundos do Governo do Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, através do Convênio nº 126/PGE/2017.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda	
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda	
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município



Processo nº 01-1712.06189-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

CONVÊNIO Nº 126 / PGE – 2017.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE VILHENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais).

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF nº 085.341.442-49, na forma prescrita no Art. 30, IV da Lei complementar 827 de 15 de julho 2015;

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE VILHENA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.467.008/0001-32, com sede no Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela – Paço Municipal, Bairro Jardim América, representado por sua atual Prefeita, **ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON**, inscrita no CPF/MF nº 420.218.632-04, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos de fls. 143/150.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1712.06189-0000/2017, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1712.06189-0000/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 07/25, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de equipamentos médicos hospitalares UPA 24 horas visando atender a população, em geral, efetivar e transformar o procedimento médico hospitalar, garantindo à toda população do município de vilhena, atendimento contínuo e igualitário, vem como de urgência/emergência.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Fone: 3216-5058



Processo nº 01-1712.06189-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do EstadoAvenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
- f) realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de **R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1093 – Elemento de Despesa: 44.40.42 – Fonte de Recursos: 0100 (1015) – Nota de Empenho nº 03074 de 01/09/2017 (fl. 32), no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.



Processo nº 01-1712.06189-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do EstadoAvenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Processo nº 01-1712.06189-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do EstadoAvenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação aos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

- a) repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- e) prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O CONVENIENTE:

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



Processo nº 01-1712.06189-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
- 4) relatório de execução físico/financeiro;
relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 5) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 6) extrato bancário integral da conta-corrente;
- 7) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 8) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 9) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 10) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 11) conciliação bancária;
- 12) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 13) toda a documentação referente às compras e serviços;
- 14) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 15) cópia do cronograma físico - financeiro;
- 16) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.



Processo nº 1-1712.06189-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
- b) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
- c) as despesas decorrentes de pagamento de impostos, manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE;

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da



Processo nº 01-1712.06189-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

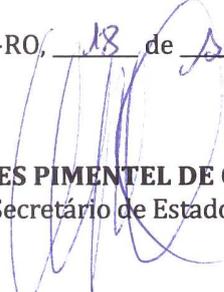
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

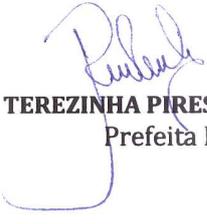
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

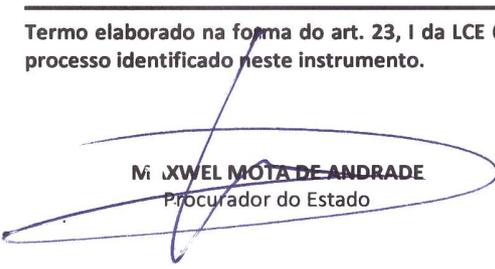
Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. 002/007, do Livro Especial nº 05/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

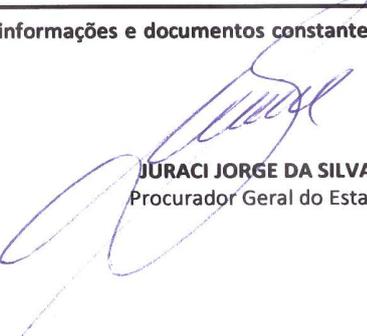
Porto Velho-RO, 18 de setembro de 2017.


WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado


ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON
Prefeita Municipal

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.


JURACI JORGE DA SILVA
Procurador do Estado


JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

LEI Nº 4.770, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 330.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras	
Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras	
0412200052.005 – Regularização Fundiária	
3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros–P. Jurídica – Contrap.	R\$ 30.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros–P. Jurídica – Conv.	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 330.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão utilizados os recursos oriundos do Governo do Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, através do Convênio nº 133/PGE/2017.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Geral	
0412200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 30.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município



Processo nº 01-1113.00125-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONVÊNIO Nº 133/ PGE-2017.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUDER, E DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SUDER, inscrita no CNPJ/MF nº 23.059.866/0001-73, com sede na Av. Farquar, nº 2986, 1º andar, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás, CEP: 76.801-470, representada pelo Superintendente, o Sr. BASILIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF nº 616.944.282-49.

CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA-RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, S/Nº, CEP: 76.980-000, representada pela sua atual Prefeita Municipal, a Sra. ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON, inscrita no CPF/MF nº 420.218.632-04, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento de fls. 150/155.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1113.00125-0000/2017, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, da Lei nº 3.307/2013, seguindo a orientação contida no Despacho da Procuradoria de Contratos e Convênios, datado de 19.06.2017, acostado à fl. 246 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 01-1113.00125-0000/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SUDER, acostado às fls. 07/09 e Projeto Básico às fls. 10/16, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com contratação de empresa especializada na prestação de serviços necessários a promover o levantamento georreferenciado e levantamento topográfico de 711 (setecentos e onze) lotes em diversos setores do perímetro urbano do Município de Vilhena e o registro no cartório de imóveis de 5.178 títulos definitivos, compreendendo a locação do sistema viário, levantamento das quadras, lotes, áreas livres e institucionais e áreas verdes (APP), nos bairros/setores: 13, 19, área verde (Moriá), com as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho e Projeto Básico, visando à execução do projeto.

1.2. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados à CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SUDER.

1.4. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária

Av. Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos - 3º andar - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO

Digitado por Ana Regina

Página 1 de 5



Processo nº 01-1113.00125-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

específica para este Convênio, cabendo a CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SUDER.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.3. A contrapartida do CONVENIENTE será de pelo menos R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme a Declaração de Contrapartida acostada à fl. 162 dos autos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 1101323694205127160000 - Elemento de Despesa: 334041 - Fonte de Recursos: 3240000000.

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

Av. Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos - 3º andar - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



Processo nº 01-1113.00125-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS.
630
9
PGC/PGE

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades:

I- A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

II- O CONVENENTE:

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
- j) Concluir a regularização fundiária da área, de acordo com a cláusula primeira.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio terá sua vigência por 360 (trezentos e sessenta) dias, após a data da liberação de recursos, para que nesse período seja organizada e realizada a execução do projeto.

8.2. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste Convênio no caso de haver atraso na liberação dos recursos estaduais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.3. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

8.4. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

Av. Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Mito, Palácios Novos - 3º andar - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO

Digitado por Ana Regina

Página 3 de 5



Processo nº 01-1113.00125-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
- d) relatório de execução físico/financeiro;
- e) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) extrato bancário integral da conta-corrente;
- h) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) conciliação bancária;
- m) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE.

9.4. A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

10.3. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

11.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

Av. Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos - 3º andar - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



Processo nº 01-1113.00125-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos da CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste convênio é de propriedade do CONCEDENTE, respondendo o CONVENIENTE através de seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, ainda que por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. 18 / 52, do Livro Especial nº 05 / Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 22 de setembro de 2017.

BASILIO LEANDRO P. DE OLIVEIRA
Superintendente / SUDER

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON
Prefeita Municipal

VISTO:

LEONARDO FARIAS RIBEIRO
Procurador do Estado

VISTO:

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Termo visado na forma do art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 626, de 20 de Junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Av. Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos - 3º andar - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO

Página 5 de 5

LEI Nº 4.771/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 26.676,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 26.676,00 (vinte e seis mil e seiscentos e setenta e seis reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030100292.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 26.676,00
TOTAL	R\$ 26.676,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados os recursos oriundos do Governo Federal/Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 2.706, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

PORTARIA Nº 2.706, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Lista os Municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola para o ciclo 2017/2018 e os habilita ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e repassa recursos financeiros para Municípios prioritários para ações de prevenção da obesidade infantil com escolares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando a Portaria Interministerial - MEC nº 1.055/MS, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde; e

Considerando o aumento da prevalência de excesso de peso em crianças no Brasil, atingindo 8,14% das crianças menores de 5 anos (SISVAN, 2016) e 34,8% entre crianças de 5 a 9 anos (POF, 2008), resolve:

Art. 1º Ficam listados, na forma dos Anexos, os Municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola, realizando todas as etapas definidas no Portal e-Gestor farão jus ao recebimento do incentivo financeiro previsto na Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017:

§ 1º Em 30 de junho de 2017 foi finalizado o período de adesão ao Programa Saúde na Escola para ciclo 2017/2018.

§ 2º O período para realização das ações pactuadas no Termo de Compromisso pelos Municípios e o Distrito Federal será divulgado na página <http://dab.saude.gov.br/portaldab/pse.Php>.

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios descritos nos Anexos a esta Portaria ao recebimento dos recursos financeiros para implementação do conjunto de ações do Programa Saúde na Escola, de acordo com o número de educandos contemplados no Termo de Compromisso Municipal ou Distrital, conforme Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017.

§ 1º Os Municípios descritos no Anexo desta Portaria ficam habilitados ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor total pactuado.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do PSE a ser repassado para o Distrito Federal e Municípios levará em conta a realização das ações pactuadas na adesão e monitoradas pelo MS conforme os seguintes critérios:

I - O Município que não registrar nenhuma ação do PSE, permanecerá aderido ao ciclo, mas não fará jus ao incentivo financeiro no ano seguinte;

II - O Município que registrar apenas um tipo de ação, mesmo com grande cobertura, permanecerá aderido ao ciclo, mas não fará jus ao incentivo financeiro no ano seguinte;

III - O Município que não registrar a ação 12 - Ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* mesmo que contemplada as demais, permanecerá aderido ao ciclo, mas não fará jus ao incentivo financeiro no ano seguinte; e

IV - O Município que registrar uma ou mais ações apenas em uma escola, tendo pactuado número superior de escolas, permanecerá aderido ao ciclo, mas não fará jus ao incentivo financeiro no ano seguinte.

§ 3º Para garantir a continuidade ou a cobertura de todas as escolas pactuadas, o Município que se encaixe em qualquer uma das 4 (quatro) situações acima não poderá, no período de ajustes, incluir ou substituir escolas.

Art. 3º Os Municípios listados no Anexo II são prioritários para o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da obesidade infantil em escolares e farão jus ao recebimento do incentivo financeiro.

§ 1º Foram considerados Municípios prioritários aqueles com população acima de 30 mil habitantes, cobertura do SISVAN maior que 10% em 2016 e prevalência de excesso de peso maior que 20% em 2016.

§ 2º As ações de prevenção da obesidade serão acompanhadas pelos sistemas de monitoramento da Atenção Básica.

Art. 4º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Atenção Básica, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho:

10.301.2015.20AD (PO 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

ANEXOS

https://1drv.ms/b/s!Ah_psKMvX_AGgTr3nKdF9yxJqGAU

RO	RONDÔNIA	11 0 0 3	CABIXI	1390	R\$ 6.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 4	CACOAL	8891	R\$ 16.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 5	CEREJEIRAS	3517	R\$ 9.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 6	COLORADO DO OESTE	2751	R\$ 8.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 7	CORUMBIARA	1815	R\$ 7.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 8	COSTA MARQUES	2747	R\$ 8.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 9	ESPIGÃO D"OESTE	6566	R\$ 13.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 10	GUAJARÁ-MIRIM	7 11 8	R\$ 14.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 11	JARU	8107	R\$ 15.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 12	J I - P A R A N Á	8033	R\$ 15.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 13	MACHADINHO D"OESTE	6041	R\$ 12.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 14	NOVA BRASILÂNDIA D"OESTE	4142	R\$ 10.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 15	OURO PRETO DO OESTE	9174	R\$ 16.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 18	PIMENTA BUENO	3704	R\$ 9.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 20	PORTO VELHO	30572	R\$ 43.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 25	PRESIDENTE MÉDICI	2210	R\$ 8.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 26	RIO CRESPO	519	R\$ 5.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 28	ROLIM DE MOURA	907	R\$ 6.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 29	SANTA LUZIA D"OESTE	1577	R\$ 7.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 30	VILHENA	16830	R\$ 26.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 32	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	2347	R\$ 8.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 33	NOVA MAMORÉ	579	R\$ 5.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 34	ALVORADA D"OESTE	339	R\$ 5.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 37	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	1291	R\$ 6.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 40	ALTO PARAÍSO	3128	R\$ 9.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 45	BURITIS	4848	R\$ 11.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 50	NOVO HORIZONTE DO OESTE	2245	R\$ 8.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 60	CACAULÂNDIA	759	R\$ 6.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 70	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	2091	R\$ 7.676,00
RO	RONDÔNIA	11 0 0 80	CANDEIAS DO JAMARI	5923	R\$ 12.676,00

LEI Nº 4.772/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030200382.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 400.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados os recursos oriundos do Governo Federal/Ministério da Saúde, conforme Emenda Parlamentar nº 81000174.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IVO CASSOL

Ofício nº 567/2017-GSICAS

Brasília/DF, 25 de outubro de 2017

Prezada Prefeita,

Ao cumprimentá-la, valho-me do ensejo para informar a Vossa Excelência que, juntamente com o Deputado Federal Luiz Cláudio, destinamos recursos no valor de R\$500.000,00, para serem aplicados na área da Saúde, **exclusivamente em ações de MAC-Média e Alta Complexidade**, que serão repassados por meio do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde (“Fundo a Fundo”).

Outrossim, informo que o sistema do FNS já se encontra aberto para que o Município faça a indicação de que esses recursos serão aplicados em MAC (Ação Orçamentária 4525) e deverá ser feito isso imediatamente para não correr o risco do Município perder os recursos.

Informo, ainda, que os recursos acima mencionados serão empenhados e possivelmente pagos ainda nesse ano.

Solicito que assim que for feito a indicação seja informado o meu Gabinete, por telefone ou no e-mail do meu Assessor Aloísio: bergamim@senado.leg.br, para que possamos acompanhar sua tramitação junto ao Ministério e garantir a efetiva destinação desses recursos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para colocar o gabinete a sua inteira disposição, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IVO CASSOL
Senador da República

Recebido 26/10/17
As 08 Horas 40
Ass. Sala 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Gabinete da Prefeitura - Secretaria de Administração
Protocolo nº 3.684
Recebido 26/10/17
Ass. [Assinatura]
Luzia Valle dos Santos
Assessora Administrativa
Gabinete da Prefeita

A Sua Excelência a Senhora
ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON
Prefeita Municipal
VILHENA/RO

BRASIL | Serviços Barra GovBr

Fundo Nacional de Saúde

Dados da Entidade

CNPJ	21.467.008/0001-32	Prefeito(a)	ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON	População	95.630
Entidade		Secretario(a)	MARCO AURELIO BLAZ VASQUES	UF	RO
E-mail	getep.vilhena@gmail.com	Presidente Conselho	Wagner Jorge Leite Junior		

HABILITAÇÃO

Para fins de celebração de convênios ou contrato de repasse com este Ministério, é estritamente necessário o procedimento do cadastro/atualização dos dados dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, no Portal de Convênios – SICONS, nos termos do Decreto nº 6.170/2007 e alterações, e da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Importante: Devido a entrada do novo módulo de cadastro do SICONS, é necessário que o Ente/Entidade revalide os dados do seu cadastro, bem como atualize as informações do cadastro de acordo com a Receita Federal. Por ser um requisito para celebração, recomenda-se que as informações do cadastro estejam sempre atualizadas.

Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que não atualizarem ou confirmarem as informações, do cadastro no SICONS, nos termos da Portaria Interministerial 424/2016, ficarão pendentes e estarão impossibilitados à celebração de convênios ou de contratos de repasse até a regularização do cadastro.

RELAÇÃO DE EMENDAS

Clique em para detalhar a Emenda

Ação						
MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE						
Parlamentar	Emenda/Funcional	Valor RCL (R\$)	Valor Disponível (R\$)	Saldo (R\$)	Devolução (R\$)	
EXPEDITO NETTO	30960005 10122201545250011	100.000	0	0	0	<input type="button" value="Detalhar Emenda"/>
NILTON CAPIXABA	34990006 10122201545250011	250.000	250.000	0	0	<input type="button" value="Detalhar Emenda"/>
RELATOR GERAL	81000174 10122201545257282	500.000	500.000	0	0	<input type="button" value="Detalhar Emenda"/>
Totais (R\$):		850.000	750.000	0	0	

ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - NACIONAL						
Parlamentar	Emenda/Funcional	Valor RCL (R\$)	Valor Disponível (R\$)	Saldo (R\$)	Devolução (R\$)	
PASTOR VALADARES	38510007 10302201585350011	1.000.000	1.000.000	0	0	<input type="button" value="Detalhar Emenda"/>
MARIANA CARVALHO	37250010 10302201585350011	300.000	300.000	0	0	<input type="button" value="Detalhar Emenda"/>
LUCIO MOSQUINI	37060007 10302201585350011	250.000	250.000	6.500	0	<input type="button" value="Detalhar Emenda"/>
MARCOS ROGÉRIO	29470005 10302201585350011	500.000	500.000	0	0	<input type="button" value="Detalhar Emenda"/>
MARINHA RAUPP	34300008 10302201585350011	300.000	300.000	416	0	<input type="button" value="Detalhar Emenda"/>
VALDIR RAUPP	20480011 10302201585350121	2.000.000	2.000.000	0	0	<input type="button" value="Detalhar Emenda"/>
IVO CASSOL	29170002 10302201585350011	300.000	300.000	0	0	<input type="button" value="Detalhar Emenda"/>
Totais (R\$):		4.650.000	4.650.000	6.916	0	

NOVA PROPOSTA

PESQUISA DE PROPOSTAS

<http://proposta.saude.gov.br/proposta/visao/proposta/consultarProposta.jsf>

LEI Nº 4.774/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 98.715,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 98.715,00 (noventa e oito mil e setecentos e quinze reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura	
2678200281.019 – Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 98.715,00
TOTAL	R\$ 98.715,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 1901– Secretaria Municipal de Agricultura	
2060600272.048– Apoio ao Setor de Piscicultura	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 98.715,00
TOTAL	R\$ 98.715,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de dezembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município



Atos do Legislativo

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2017

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena - CVMV, através do setor de licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que está CANCELADA a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2017, oriundo ao Processo Administrativo 137/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura aquisição de Ar Condicionado, do tipo: SPLIT INVERTER DE 12.000 BTUS, SPLIT INVERTER DE 18.000 BTUS, SPLIT PISO TETO ECO DE 36.000 BTUS, SPLIT CASSETE DE 60.000 BTUS, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

O motivo: Por falta de informação no preenchimento da proposta, as empresas que ofertaram o menor valor, não preencheram de forma correta suas propostas conforme exigência nos itens 6.17 e 6.17.1 do Edital. Em observância ao que dispõe o art. 3 da Lei nº 8.666/93, no qual se escolhe o princípio da vinculação dos procedimentos licitatórios ao instrumento convocatório:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Diante disto, a fim de se preservar a lisura do procedimento licitatório e a rigorosa observância dos princípios constitucionais que norteiam as licitações informo que se encontra cancelado os atos praticados e o mais breve possível estará aberto uma nova Licitação.

Vilhena/RO, 19 de dezembro de 2017.

Mikéli Fernandes Cunha
Pregoeira
Portaria nº 021/2017

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

[Assinatura do Executivo]

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

[Assinatura do Legislativo]